



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N° 01, de 17 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA/Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, e pela Lei Municipal n° 3.108, de 25 de setembro de 2015, em reunião extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT) é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n° 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que, em seu artigo 23, § 4°, estabelece que “O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.”;

CONSIDERANDO a Resolução n° 178, de 15 de dezembro de 2016, do CONANDA, que determina a implantação, implementação e monitoramento do SIPIA-CT, bem como faculta





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

aos Conselhos Municipais a edição de recomendações e parâmetros complementares aos Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, a partir de 19 de março de 2025, a obrigatoriedade do uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT) para o registro de denúncias e de todos os atendimentos prestados pelos Conselheiros Tutelares do Município de Guararema/SP.

Art. 2º. A não utilização do sistema acarretará infração disciplinar, a ser apurada pelo órgão responsável, nos termos da Lei Municipal nº 3.108, de 25 de setembro de 2015.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as respectivas competências quanto ao SIPIA-CT:

I - Compete ao Município oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), incluindo a efetivação das condições técnicas e de infraestrutura necessárias à operação do SIPIA-CT no Conselho Tutelar.

II - Compete ao CMDCA estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à divulgação e ao fortalecimento das ações relativas ao SIPIA-CT.

III - Compete ao Conselheiro (a) Tutelar:

a) Participar dos cursos de formação e atualização para o uso do SIPIA-CT, destinados aos Conselheiros Tutelares, de forma presencial e virtual;

b) Seguir as orientações do SIPIA-CT no Manual do Usuário;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

c) Registrar e sistematizar os atendimentos prestados e demais atividades realizadas por cada Conselheiro Tutelar, que deverá alimentar o SIPIA-CT;

d) Fazer os registros dos atendimentos no SIPIA-CT, apresentando mensalmente relatório ou sempre que solicitado pelo CMDCA, mantendo atualizados os dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guararema, 17 de fevereiro de 2025.

JÉSSICA ALVES FERREIRA

Presidente do CMDCA

Gestão 2023/2025

